

TC - 043.913/2012-1

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Fundação Nacional de Saúde/Funasa-MS

Responsável: José Alfredo Volpi CPF: 242.390.702-87

Advogado ou Procurador: Rodrigo Reis Ribeiro OAB 1659, Whanderley da Silva Costa OAB 916, Bruno Santiago Pires OAB 3482 (peça 13)

Inte ressado em sustentação oral: não há

Proposta: diligência

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde/Funasa-MS, em desfavor dos Sr. José Alfredo Volpi, Ex-Prefeito do município de Buritis/RO, em razão da não consecução dos objetivos pactuados nos Termos do Convênio e da determinação exarada no ofício nº 209/DIESP/DORE-RO/FUNASA, de 1/9/2004, determinando que “a obra prevista não seja iniciada e, caso já iniciada seja paralisada”, quanto aos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Buritis/RO por força do Convênio nº 688/2003, Siafi 490088, celebrado com a Fundação Nacional de Saúde/Funasa-MS, que teve por objeto a execução de sistema de abastecimento de água, com vigência estipulada para o período de 22/12/2003 a 19/12/2007.

HISTÓRICO

2. Conforme disposto na cláusula quinta do termo de convênio foram previstos R\$ 513.724,96 para a execução do objeto, dos quais R\$ 499.854,39 seriam repassados pelo concedente e R\$ 13.870,57 corresponderiam à contrapartida. Do previsto foi repassado ao município de Buritis/RO um total de R\$ 349.897,89.

3. Os recursos federais foram repassados por meio das Ordens Bancárias abaixo relacionadas. Foram creditados na conta específica para este convênio de número 28.886-1, Agência 4286-2 do Banco do Brasil.

Número	Data	Valor (R\$)
2004OB902542	3/7/2004	105.051,28
2004OB907095	9/12/2004	94.980,11
2004OB907133	10/12/2004	145.709,89
2004OB907134	10/12/2004	4.246,61

4. O ajuste vigeu no período de 22/12/2003 a 19/12/2007, após quatro aditivos (peça 3), e previa a apresentação da prestação de contas até 60 dias do final de sua vigência, conforme Cláusula décima primeira do Termo de Convênio.

5. O objeto do convênio como já descrito acima destinava-se a execução de sistema de abastecimento de água no município de Buritis/RO. Para dar prosseguimento ao termo avençado, o Presidente da Funasa emitiu em 21/05/04 a portaria nº 232 (peça 10, p.30), determinando a criação de grupo de trabalho para analisar a instrução processual; acompanhar e avaliar a execução das obras referentes aos convênios celebrados pela Funasa e que todo pagamento referente aos convênios, só

seria efetuado após completar revisões por este grupo de trabalho.

6. O convênio tramitou pelos Departamento de Engenharia de Saúde Pública – DENSP, Departamento de Administração-DEADM, Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Institucional – DEPIN e Coordenação Geral de Convênios – CGCON (peça 10, p. 24-32), aprovado e ratificado em todos eles. Sendo que no dia 29/6/2004 o DENSP aprova as condições técnicas e ainda salienta que “tendo sido re-empenhados os recursos referentes ao convenio 1767/2000 com o Governo do estado de Rondônia que eram fatores impeditivos e que comprometiam o cumprimento do objeto desse, ratificamos a aprovação da DIESP/CORE-RO”.(peça 10, p.24)

7. O convênio 1767/2000 celebrado entre a Funasa e o Estado de Rondônia tem como objeto a implantação do sistema de abastecimento de água, incluindo a construção de estação de tratamento de água – ETA para atender aos municípios de Extrema e Buritis/RO. A Coordenação Regional da Funasa em Rondônia em ofício 274/2003 datado de 2/12/2003 relata a situação da paralisação do convênio e que faltaram a liberação de R\$ 1.778.175,00 para conclusão das obras. Segundo relatos da própria Funasa a conclusão deste convenio é condição necessária para a consecução dos objetivos estabelecidos no convênio 688/2003, objeto desta tomada de conta especial.

8. No dia 3/7/2004 foi emitida a Ordem Bancária 2004OB902542, com crédito em conta corrente em 20/7/2004 no valor de R\$ 105.051,28, correspondente a primeira parcela do convênio 688/2003.

9. Por intermédio do ofício nº 209/DIESP/CORE-RO/FUNASA enviado em 01/09/04 a Prefeitura Municipal de Buritis, o Coordenador Regional da Funasa solicitou que a obra prevista no convenio 688/03 não seja iniciada e caso já iniciada seja paralisada, devido a Funasa não ter repassado ao Governo do Estado de Rondônia o recurso para continuidade das obras correspondentes ao convênio 1767/2000 (peça 10, p. 67).

10. Mesmo depois da expedição do ofício nº 209/DIESP/CORE-RO/FUNASA, por meio de despachos datados de 29/11/2004 (peça 10, p. 33), os Coordenadores da CGCOT/DENSP e CGCON/DEPIN informaram que com relação ao repasse da 2ª parcela, o processo encontrava-se corretamente instruído nos aspectos relativos a área de Engenharia e nos aspectos relativos às questões administrativas da área de convênios. Foi informado ainda no mesmo despacho pelo Coordenador Geral Substituto da CGOFI/DEADM, que os recursos orçamentários e financeiros estariam assegurados para liberação.

11. Nos dias 9 e 10/12/2004 foram emitidas as Ordens Bancárias 2004OB907095, 2004OB907133 e 2004OB907134 com crédito em conta corrente em 13/12/2004 e 15/12/2004 nos valores de R\$ 94.890,11 e R\$ 149.956,50 respectivamente, correspondente a segunda parcela do convênio 688/2003.

12. O município de Buritis, posteriormente a expedição do ofício 209/DIESP/CORE-RO/FUNASA, realizou processo de licitação 225/2004 na modalidade Tomada de Preço 10/CPL/2004 para abertura em 5/8/2004, tendo duas empresas participantes: Construtora Roma Ltda. e MJD Construções Ltda. A homologação e adjudicação ocorreu em 14/1/2005 pelo Prefeito Municipal em favor da Construtora Roma Ltda. no valor de R\$ 497.753,72.

13. No dia 14/1/2005 foi assinado o contrato 1/PMB/2005 firmado entre a Prefeitura Municipal de Buritis/RO e a Construtora Roma Ltda. No valor R\$ 497.753,72. Com vigência de 120 dias após emissão da Ordem de Serviço. Sendo que esta emissão é datada de 1/2/2005.

14. Os pareceres 16/2006 e 33/2006 datados de 20/4/2006 e 18/7/2006, respectivamente, concluíram pela não aprovação das prestações de contas parciais.

15. No Parecer 16/2006 constam as impropriedades de ordem técnica apontadas pela DIESP (peça 10, p. 120) que são: beneficiários contemplados com ligações domiciliares não obedecem a lista

aprovada pela Funasa; execução da rede de distribuição em locais que não constam no projeto aprovado pela Funasa; e principalmente o descumprimento da determinação de que “a obra não seja iniciada e se iniciada paralisada” que consta no ofício 209/DIESP/CORE-RO/FUNASA.

16. O Parecer 33/2006 apenas ratifica as impropriedades constatada no parecer 16/2006, determinado ao conveniente a restituição ao Tesouro Nacional, e em caso de descumprimento a instauração do Processo de Tomada de Contas Especial.

17. Em decorrência da Portaria 364 de 3/10/2007 foi instaurada a primeira Tomada de Contas especial sob a responsabilidade do servidor José de Ribamar Galvão que em seu parecer (peça 10, p. 144) concluiu que “faltam lógica, consistência e ocorrências suficientes que levem a instauração deste processo...” Ele relata também que não houve preocupação da Funasa ao repassar recursos ao município de Buritis/RO, visto que Convênio 1767/2000 estava paralisado.

18. O tomador de contas em seu parecer conclusivo faz alusão ao memorando 67/Equipe de convênio (peça 10, p. 128) encaminhado a DEPIN/CGCON em que é solicitada a suspensão da inadimplência do município de Buritis/RO, devido a regularização do convênio 1767/2000 não depender de providências do município, mas sim da Funasa. Relata também, o memorando 3/Equipe de Convênios/CORE-RO (peça 10, p. 135) que no item 3 destaca “que o grande atraso por parte da Funasa no repasse do convênio 1767/00, sem que houvesse pendência por parte do conveniente, e este atraso prejudicou a execução dos dois convênios...”.

19. Em 14/4/2008 foi publicada a Portaria 155, da lavra do Coordenador Regional da Fundação Nacional de Saúde no estado de Rondônia, o Sr. Josafá Piauhy Marreiro que cancelou a Portaria 364 de 3/10/2007 referente a apuração do Processo 25275.006.318/2003-56 que trata da Tomada de Contas Especial do Convênio 688/2003.

20. Posteriormente, foi publicada a Portaria 143/2009 de 20/3/2009 que determinou a instauração da segunda Tomada de Contas especial, sob a responsabilidade do servidor Claudenir José de Lima, que em seu relatório datado de 23/6/2009 (peça 5) concluiu pela responsabilidade do Sr. José Alfredo Volpi, Ex-Prefeito do município de Buritis/RO, em razão da não aprovação dos serviços executados de acordo com os pareceres 16/2006 e 33/2006 e o descumprimento do ofício 209/DIESP/FUNASA (peça 8) referente ao Convênio 688/2003, no valor original de R\$ 349.897,89.

21. A inscrição em conta de responsabilidade, no SIAFI, foi efetuada mediante a Nota de Lançamento n.º 2010NL600206, com os valores atualizados monetariamente em 13/5/2009 no valor de R\$ 673.206,55 (peça 9). Na mesma peça consta a suspensão da inadimplência do município de Buritis/RO.

22. A Secretaria Federal de Controle da Controladoria-Geral da União, por meio do Relatório e Certificado de Auditoria n.º 247355/2012, ratificou as conclusões do Tomador de Contas (peça 65). Pronunciando-se no mesmo sentido o Dirigente do Órgão de Controle Interno (peça 6, p. 5). Em Pronunciamento Ministerial, o Ministro da Saúde, declarou haver tomado conhecimento das conclusões do Controle Interno acerca da presente Tomada de Contas Especial e determinou o encaminhamento ao TCU (peça 7).

EXAME TÉCNICO

23. Compulsando os autos, observa-se que a Funasa descumpriu com os deveres dos órgãos concedentes estipulados pela legislação nas transferências voluntárias quanto à análise, aprovação e liberação de recursos do convênio. Não houve sincronia entre os departamentos responsáveis pela análise técnica do projeto, documental e liberação dos recursos.

24. Primeiro houve um parecer em decorrência de visita técnica preliminar datado de 13/4/2004 da lavra do Sr. João Batista Zibetti, no sentido que não liberasse recursos ao Convênio

688/2003, enquanto houvesse pendências do Convênio 1767/2000. Depois no dia 29/6/2004 a Coordenação de Engenharia ratificou a aprovação da DIESP/CORE-RO para liberação dos recursos.

25. No dia 3/7/2004 foi emitida a Ordem Bancária 2004OB902542 no valor de R\$ 105.051,28, correspondente a primeira parcela do convênio. Logo em seguida, no dia 1/9/2004, foi enviado a Prefeitura Municipal de Buritis o ofício 209/DIESP/CORE-RO/FUNASA do Coordenador regional da Funasa solicitando que a obra prevista no convênio 688/03 não fosse iniciada e caso já iniciada fosse paralisada.

26. Nos dias 9 e 10/12/2004 foram emitidas as Ordens Bancárias 2004OB907095, 2004OB907133 e 2004OB907134 com crédito em conta corrente em 13/12/2004 e 15/12/2004 nos valores de R\$ 94.890,11 e R\$ 149.956,50 respectivamente, correspondente a segunda parcela do convênio 688/2003. Posteriormente, foi emitida a notificação 127/SEAPC/COPON/CGCON datada de 1/2/2005 (peça 10, p. 68) em que solicita o envio da prestação de contas parcial da 1ª parcela.

27. Os memorandos 67/Equipe de convênio (peça 10, p. 128) e 3/Equipe de Convênios/CORE-RO (peça 10, p. 135) demonstram que a Funasa admite os erros cometidos na concessão e acompanhamento dos convênios 1767/2000 e 688/2003 RO ao solicitar a suspensão da inadimplência do município de Buritis/RO, sob o argumento que o grande atraso por parte da Funasa no repasse do convênio 1767/00, sem que houvesse pendência por parte do conveniente, prejudicou a execução dos dois convênios.

28. Nas duas Tomadas de Contas Especial não ficou demonstrado que o órgão analisou a prestação de contas parcial apresentada pela Prefeitura municipal de Buritis/RO, principalmente no que se refere ao atingimento dos percentuais apresentados (71% executado das medições), e se os dados apresentados são fidedignos (peça 10, p. 128).

29. Outro detalhe importante é que devido à paralisação dos dois convênios não foi analisado se as obras já realizadas podem ser aproveitadas, ou se não existe perspectiva de continuidade e os gastos realizados não trarão nenhum benefício à população do município.

30. A elucidação desses pontos é mister para fins de promoção da adequada caracterização do débito e para definição de responsabilidade pela má gestão e fiscalização dos recursos públicos.

CONCLUSÃO

31. Com vistas ao saneamento das questões tratadas na seção “Exame Técnico”, para fins de definir a responsabilidade individual ou solidária pelos atos de gestão inquinados e para fins de promover a adequada caracterização do débito, considera-se necessária, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, a realização de diligência (parágrafos 28-30 seção “Exame Técnico”).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

32. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) realizar diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, à Fundação Nacional de Saúde, para que envie à Secex-RO, preferencialmente em meio eletrônico, no prazo de 15 dias, os seguintes documentos / informações:

i. Descrição detalhada das ocorrências do Convênio 1767/00 celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e Governo do Estado de Rondônia para criação da Estação de Tratamento de água - ETA nos municípios de Extrema e Buritis/RO nos seguintes aspectos: motivos da suspensão ou paralisação, conclusão/previsão de conclusão, se as obras atingiram os objetivos pactuados, providências para recuperação dos recursos empregados.

ii. Motivos para aprovação e liberação dos recursos do convênio 688/03, tendo em vista que o convênio 1767/00 estava suspenso e que para efetivação do objeto do convênio 688/2003 era necessário o funcionamento da estação de água;

iii. Foi realizada análise da prestação de contas parcial apresentada pelo município de Buritis/RO em que afirma que 71% das metas estabelecidas no convênio foram cumpridas? (Fidedignidade dos dados e verificação “in loco”) Enviar Relatório do Cumprimento do Objeto.

iv. As obras realizadas podem ser aproveitadas? Explique os motivos em caso positivo ou negativo?

v. Quais servidores foram responsáveis pela aprovação e liberação dos recursos do convênio 688/2003?

b) encaminhar cópia da presente instrução à FUNASA/RO, a fim de subsidiar o atendimento das medidas requeridas.

TCU/SECEX/RO, 25 de Novembro de 2014.

(Assinado eletronicamente)

SAMIR FREITAS MAIA PORTO
Auditor Federal de Controle Externo
Matrícula 10.174-5